

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.969 DE 08 DE ABRIL DE 2008

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/04/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.142/2000, referente ao requerimento de Licença de Operação da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para a Usina de Asfalto Rosa Machado – CBUQ, situada na RJ-145, Estrada Barra do Piraí – Piraí km 27,5 nº 1.780, Rosa Machado, Município de Barra do Piraí.

CONSIDERANDO que o DER não cumpriu exigências da FEEMA para instalar sistemas de controle bem como apresentar documentação complementar,

CONSIDERANDO que a Fundação DER requisitou a conversão de fonte energética da usina de óleo combustível para gás natural, que se encontra pendente de formalização em virtude do não atendimento às exigências,

DELIBERA:

Art. 1º – Determinar à FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a Fundação DER não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição das atividades de usina de asfalto, conforme prevê o art. 2º, parágrafo 9º, da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

